DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 575/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3334/2014
PROTOCOLO	: 1488504
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal de Amambai/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA – 6ICE-3580/2014, peça nº 23, constatou irregularidades sugerindo a notificação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal, foi intimado através do Termo de Intimação – INT – 7388/2014, peça nº 25, para, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresentar defesa e/ou documentos objetivando sanar as irregularidades.

O Gestor compareceu aos autos, peça nº 27, enviando documentos complementares, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE conforme ANA-6ICE-8034/2014, peça nº 29, concluiu que a prestação de contas NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO pela ausência das Folhas de Pagamento comprovando a aplicação dos recursos para os Profissionais do Magistério – 60%.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-10685/2014, peça nº 31, esta constatou que a prestação de contas representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, opinando para que o Tribunal Pleno julgue e considere REGULARES COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV-SUBSTITUTO-12080/2014, peça nº 35, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo 112 da Resolução Normativa nº 76/2013 e DSP-G.MJMS-18338/2014, peça nº 36, o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa foi intimado através do Termo de Intimação INT – 18402/2014, peça nº 37, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou documentos com o objetivo de sanar as irregularidades.

O Sr. Sérgio Diozebio Barbosa encaminhou documentos complementares, peças nº 41, 42, 43 e 44, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-19484/2014, peça nº 46, concluiu que os documentos não correspondem ao solicitados, sugerindo nova intimação ao gestor.

Com fundamento no artigo 110, inc. II, “c”, da Resolução Normativa nº 76/2013, o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa foi intimado através do Termo de Intimação INT – 21877/2014, peça nº 48, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos

e/ou informações conforme cópias das análises em anexo.

Dando sequência aos trâmites regimentais, o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa compareceu aos autos anexando documentos, peças nº 53 à 65, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-4664/2015, peça nº 67, concluiu que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

III - VOTO

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), que no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais alterando o valor inicialmente orçado para R$ 20.005.688,00 (vinte milhões, cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresenta um Saldo Patrimonial na importância de R$ 2.818.003,70 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, três reais e

setenta centavos), conforme quadro abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2012	113.272,31
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2013	1.245.598,66
ATIVO NÃO CIRCULANTE – 2013	550.152,59
RESTS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013	908.980,14
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2013	2.818.003,70

-Das Aplicações dos Recursos:

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2013 o montante de R$ 14.519.413,17 (quatorze milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e dezessete centavos), destinado à Remuneração dos Profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Total Receita	19.645.583,80	100,00
Total Aplicado	18.907.656,32	96,24
Ensino Fundamental (60%)	14.519.413,17	73,91
Demais Despesas Educação Básica (40%)	4.388.243,15	22,33

-Dos Índices do IDEB:

A título informativo e objetivando demonstrar o grau de eficiência no gasto com a

educação, oportuno trazer informação sobre os índices do IDEB alcançados pelo Município, extraídos da obra editada por esta Corte[1] .

O IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados, obtido pelos estudantes a cada dois anos e ao final das etapas de ensino – ensino fundamental e ensino médio – com informações sobre o rendimento escolar.

Observamos que o Município atingiu a meta no ano de 2011 nos anos iniciais e nos anos finais. Já no exercício de 2013 atingiu a meta nos anos iniciais, mas não atingiu a meta nos anos finais. Vale ressaltar que a meta nacional estipulada para 2021 é média 6,0 nos Anos Iniciais e média 5,5 nos Anos Finais.

ANOS INICIAIS 1º- 5º			ANOS FINAIS 6º-9º		
ANO	META	NOTA	ANO	META	NOTA
2011	3,8	4,7	2011	3,7	3,9
2013	4,1	4,8	2013	4,1	4,0

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 12 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Que as contas do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

[1] Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Gastos em Educação: contribuições para análise das contas municipais do Estado de Mato Grosso do Sul. 2012.

de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, CPF nº 468.568.899-68, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 20 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm